

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém. O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dois dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

( L. S. )

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Para vossa excellencia vêr,

*Olympio O'Reilly a fez.*

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dois dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

N. 90

O Bacharel Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente da provincia de S. Paulo, etc. Faça saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da camara municipal da cidade de Capivary, em additamento ao seu codigo de posturas, decretou a seguinte resolução :

Alem dos impostos creados, a camara arrecadará :

Art. 1º De cada 1,500 kitos de canna, fornecidos ao engenho central, 120 reis, pagos pelos fornecedor.

Art. 2º O estabelecimento do engenho central, deste municipio, pagará annualmente réis 250\$000,

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém. O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dois dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

( L. S. )

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Para vossa excellencia ver,

*Olympio O'Reilly a fez.*

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dois dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

N. 91

O bacharel Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente da provincia de S. Paulo, etc. Faça saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial sob proposta da camara municipal da villa do Rio Verde, decretou a seguinte resolução :

**Additamento ao codigo de posturas da villa do Rio Verde**

Art. 210 E' prohibido :

§ 1º Alterar a luz dos lampões ou combustores da illuminação publica.

§ 2º Abrir os mesmos lampêdes e mover com as lamparinas.

§ 3º Unir ou descançar nos postes qualquer objecto, ou servirem-se dos mesmos postes para qualquer fim. O infractor das disposições deste artigo será multado em cinco mil réis e o duplo na reincidencia.

Art. 211 Além da responsabilidade pelo damno causado e mais penas em que possa incorrer pagará cinco mil réis de multa todo aquelle que por qualquer forma danificar os postes, lampêdes, combustores ou seus accessorios.

Art. 212 Os negociantes ambulantes ou mascates de fóra do município enlarão com a respectiva licença para ser apresentada aos inspectores de quarteirão para porem o competente—visto. O infractor será considerado incurso nos artigos a cujas disposições o obrigue a especie do seu negocio.

Art. 213 Todo o inspector de quarteirão será obrigado a exigir de qualquer mascate que for encontrado em seu quarteirão a licença da camara para o ramo a que pertencer o negocio, e caso não a tenha pago fará apprehensão de todas as fazendas, objectos e animaes que conduzir, para garantia do imposto e multa e participará immediatamente ao fiscal para que este imponha a multa de trinta mil réis. O inspector que deixar de cumprir esta obrigação será multado em trinta mil réis.

Art. 214 No caso de apprehensão o infractor fará o pagamento do imposto e multa dentro do prazo imperrogavel de tres dias, finlos os quaes porá o fiscal os objectos em praça, tanto quanto baste para solver imposto, multa e mais despezas que porventura tenha feito.

Art. 215 Qualquer pessoa residente no município poderá denunciar o inspector que deixar de cumprir o estabelecido no art. 213, e nes e caso terá o denunciante metade da multa, a titulo de gratificação.

Art. 216 As licenças para mascates de que tratam estas posturas e a anterior custarão seiscentos mil réis annuaes e não terão lugar para mais que uma pessoa empregada nesse commercio, devendo pagar o mesmo imposto cada um individuo que se constituir em sociedade.

Art. 217 E' prohibido nas fazendas em commum qualquer conlomio fazer plantações proximas dos lugares considerados pastagens e bemfeitorias de outros, em distancia menor de um kilometro.

Art. 218 Quando por urgente necessidade queira algum conlomio fazer plantações em distancia menor que a do artigo antecedente, será obrigado a fechal-a com fecho de lei.

Art. 219 O infractor dos arts. 217 e 218 perderá a plantação que fizer não tendo direito á cobrança de damno das creações visinhas e nem poderá offendel-a ou matal-a sob pena de pagar o damno causado, alem do crime a que estiver sujeito.

Art. 220 E' expressamente prohibido o jogo sob qualquer denominação, nas ruas e estradas do município, sob pena de dez mil réis de multa e o duplo na reincidencia.

Art. 221 Ficam supprimidos os arts. 10, 21, 173 e 175 das posturas anteriores.

Art. 222 De cada rez que fôr abatida nesta villa e seu município, fica a camara auctorisada a cobrar do cortador dous mil e oitenta réis.

Art. 223 Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se contém. O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dois dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

(L. S.)

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Para vossa excellencia vêr.

Olympio O'Reilly a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dois dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

N. 92

O Bacharel Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente da provincia de S. Paulo, etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da camara municipal da villa de Una, decretou a seguinte resolução :

